

# IFAP sustentável

## A sustentabilidade como bem público

### Pacote *Omnibus* I: Sustentabilidade – no rumo da simplificação da legislação ESG

A simplificação é uma prioridade tanto da agenda estratégica 2024-2029 da União Europeia (UE) quanto da Declaração de Budapeste, de 8 de novembro de 2024, relativa ao novo pacto para a competitividade europeia. O propósito é fortalecer a competitividade da UE, preservando os seus objetivos econômicos, sociais e ambientais, reduzindo custos administrativos e os requisitos de comunicação de informação impostos às empresas da UE.

Assim, foram estabelecidas metas concretas que incluem a redução dos custos e das obrigações de comunicação de informações em, pelo menos, 25% para todas as empresas (uma poupança de 37,5 mil milhões de euros) e em, pelo menos, 35% para as pequenas e médias empresas (PME) até 2030.



Os pacotes *omnibus* congregam 10 propostas de simplificação da regulamentação comunitária nas mais diversas áreas (I - sustentabilidade, II - investimentos da UE, III - PAC, IV - pequenas empresas de média capitalização e a digitalização, V - prontidão da defesa, VI - produtos químicos, VII - setor digital, VIII - ambiente, IV - indústria automóvel e X - segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais), sendo que o primeiro pacote *omnibus*, apresentado em 26 de fevereiro de 2025, propôs alterações específicas à legislação da UE no domínio da sustentabilidade, a fim de:

- simplificar as obrigações em matéria de dever de diligência previstas na Diretiva Dever de Diligência das Empresas sobre Sustentabilidade (**Diretiva CSDDD**);
- tornar o relato de sustentabilidade mais acessível e mais fácil de aplicar simplificando a Diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas (**Diretiva CSRD**);
- simplificar e reforçar o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço da UE simplificando igualmente outros aspetos da **Taxonomia da UE** designadamente da taxonomia climática e da taxonomia ambiental relativas à classificação das atividades sustentáveis.

No passado dia 9 de dezembro de 2025, a Presidência do Conselho e os negociadores do Parlamento Europeu chegaram a um acordo provisório para simplificar os requisitos de relato de sustentabilidade e de dever de diligência, reduzindo os encargos com a comunicação de informações e limitando o efeito em cascata nas empresas de menor dimensão. Este acordo

terá de ser agora aprovado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu antes de ser formalmente adotado pelas duas instituições.

O que muda? A principal alteração é que passam a existir menos empresas legalmente obrigadas ao reporte de sustentabilidade, mas quem permanece no perímetro enfrenta expectativas mais claras sobre qualidade de dados, foco e proporcionalidade. Muitas PME podem agora sair do escopo legal direto, como é o caso das PME cotadas em bolsa, mas não saem da pressão do mercado: cadeias de valor, bancos e investidores continuam a exigir informação ESG. A CSRD passa a aplicar-se apenas a empresas com mais de 1.000 trabalhadores e mais de 450 M€ de volume de negócios e a CSDDD fica limitada a empresas de muito grande dimensão, com  $\geq 5.000$  trabalhadores e  $\geq 1,5$  mil M€ de volume de negócios.

O que não muda é a exigência de qualidade de dados, de *governance* e de gestão de riscos ESG, que permanece para quem está no perímetro. Os grandes grupos continuam sob forte escrutínio, mas o foco passa de “se reportar” para “como simplificar sem perder qualidade”.

Em conclusão, mesmo com a simplificação regulatória, as estruturas de dados ESG, a análise de materialidade e a governança continuam a ser estratégicas. O *compliance* pode aliviar, mas a exigência económica e financeira não desaparece, mesmo no caso das PME que integrem cadeias de valor das empresas que permanecem no perímetro. Será seguramente o caso de muitas empresas agrícolas que, embora ao abrigo de uma das mudanças relevantes deste pacote, no caso de terem menos de 1.000 trabalhadores, possam recusar pedidos de informação que excedam normas voluntárias, mas estarão sempre obrigadas ao *compliance* previsto na sua esfera de atuação enquanto parte integrante das respetivas cadeias de valor de grandes empresas e grandes grupos económicos.

#### Referências e Leituras adicionais:

- <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2025/12/09/council-and-parliament-strike-a-deal-to-simplify-sustainability-reporting-and-due-diligence-requirements-and-boost-eu-competitiveness/>
- <https://clsbe.lisboa.ucp.pt/pt-pt/noticias/proposta-omnibus-simplificacao-ou-desregulacao>
- <https://www.bdo.pt/pt-pt/publicacoes/alertas/guia-legal-da-bdo-sobre-o-omnibus-da-comissao-europeia>
- <https://www.pwc.pt/pt/temas-actuais/omnibus-alteracoes-sustentabilidade.html>
- <https://kpmg.com/pt/pt/insights/2025/02/iniciativa-omnibus-ue.html>
- <https://thinktank.plmj.com/pt/sustentabilidade-corporativa/insights/o-pacote-omnibus-em-materia-de-sustentabilidade/192/>
- <https://www.linkedin.com/company/systemic-ecosystem/posts/?feedView=all>